



AVISO IMPORTANTE:

Senhor Licitante, o Art 22, § 3º da lei 8.666/93 traz elencado os seguintes termos:

“ .. § 3º **Convite** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade **que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.**” (grifo nosso)

Diante do exposto, **havendo interesse da empresa em participar do certame**, visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o **COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL, disponível logo abaixo**, e remetê-lo ao Departamento de Compras e Licitações, o mais breve possível **por e-mail, fax ou pessoalmente**.

Contato fone: 0(xx)55-3334-4900.

E-mail: compras@augustopestana.rs.gov.br;



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

CGC:

Insc.:

E-MAIL:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, acusamos o recebimento da **Carta Convite Nº 19/2018- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS**, com **vencimento em 04/10/2018.**

Data do recebimento: ____/____/____.

Assinatura do Responsável

CARIMBO DA FIRMA COM CGC

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, sugerimos a Vossa Senhoria preencher o COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL e remetê-lo ao Departamento de Licitações

OBSERVAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS:

PREENCHER O COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL E ENVIAR NOVAMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES/COMPRAS O MAIS BREVE POSSIVEL POR E-MAIL, FAX OU PESSOALMENTE. CONTATO Nº 055-3334-4924



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE CONVITE N.º 19 / 2018
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS- (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-(EPP).

Edital de convite para a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014; torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **15:00 horas, do dia 04/10/2018** na sala de reuniões do Núcleo de Compras e Licitações, a Comissão Permanente de Licitações, se reunirá com a finalidade de receber propostas para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS.**

Poderão participar MICROEMPRESAS-(ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-(EPP) do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS**, conforme especificações do anexo I deste edital.

1.2. O objeto desta licitação poderá sofrer alteração quanto ao dias da prestação do serviço para os **itens 01 a 06 em comum acordo**, entre a licitante vencedora e a administração.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE CONVITE N.º 19/2018
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE CONVITE N.º 19/2018
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de **Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias.**
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (**DI/RE**) e/ou do Município se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** a última do domicílio ou sede do proponente.
- g) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **com data não superior a trinta dias antes das apresentações dos envelopes devidamente assinada por seu representante legal.**
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)
- i) **Declaração, firmada por contador/representante legal ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, ambas com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias do início da abertura da Sessão, de que se enquadra como microempresa ou empresa de**



pequeno porte.

- j) Comprovante de validade (APOLICE DO SEGURO);
- k) Certificado de vistoria do veículo emitido por empresa credenciada junto ao INMETRO;
- l) Certificado de registro no RECEIFITUR;
- m) Certificado de registro no CADASTUR;
- n) Comprovante de Licença de viagens especiais-DAER.
- o) Declaração da empresa participante de que os condutores dos veículos que farão o transporte tenham idade superior a 21 (vinte e um) anos e Carteira de Habilitação, categoria “D”, e curso de formação de condutores quanto ao transporte de passageiros, compatíveis com a legislação vigente conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito.
- p) Apresentar exame toxicológico de larga janela de detecção por consumo de substâncias psicoativas do condutor do veículo, conforme resolução do Contran nº 583/2016 em conformidade com a Portaria de MTPS nº 116/2015.

2.2.1. **A empresa que não apresentar a declaração do item 2.2 letra ‘g’ de que se enquadra como Microempresa-(ME) ou Empresa de Pequeno Porte-(EPP) não poderá participar sendo INABILITADA do certame.**

2.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *b, d, e, f*, do item 2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1. O benefício de que trata o item anterior **não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.**

2.3.2. O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das



penalidades previstas no item 07 (sete) deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4. Os documentos constantes dos itens 2.2, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.2, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “h”, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.5. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar **procuração** ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.6. O ENVELOPE N.º 02 DEVERÁ CONTER:

a) Proposta financeira digitada e rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa.

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega, que deverá ser sem despesas de frete.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, omitir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3. CRITÉRIO DE DESEMPATE

3.1. Ocorrendo o empate, terá como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

3.2. A convocação das microempresas e/ou empresas de pequeno porte dar-se-á por meio da imprensa oficial do município.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

4.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

5. DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

6. DOS PRAZOS

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, o vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7. DAS PENALIDADES



- 7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 7.2. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 7.3. Multa de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequente à efetiva realização do servido, mediante apresentação de Nota Fiscal, aprovada pela comissão responsável pelo recebimento.
- 8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 8.3. Não havendo expediente na quarta feira de pagamento, este será realizado no próximo dia útil.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **7810 – (130) – 3.3.90.39.74.00.00; 7837 – (3781) – 3.3.90.39.74.00.00; 7842 – (300) – 3.3.90.39.74.00.00; 8950 – (8779) – 3.3.90.39.74.00.00.**

10. AS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Para todos os fins de correção monetária previstos neste edital será aplicado como índice o apurado no IPCA/IBGE.
- 10.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 10.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- 10.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações, omissões ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 10.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

- 10.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação,



não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

- 10.7.** Os envelopes de documentação que não forem abertos ficaram em poder da Administração pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 h às 11:45 h e das 13:30 h às 17:30 h, na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, no Núcleo de Compras e Licitações, sito na Rua Da República, n.º 96, em Augusto Pestana, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone n.º 55 3334 4900 ou então pelo e-mail: **compras@augustopestana.rs.gov.br**.

11. Fazem parte deste processo:

- A) ANEXO I – LISTA DOS ITENS;**
- B) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;**
- C) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR;**
- D) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Augusto Pestana, 24 de setembro de 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal



ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor unt.	Total item
1	1,0	UN	CONTRATAÇÃO DE UM ÔNIBUS GRANDE PARA NO MÍNIMO 34 PASSAGEIROS, COM BANHEIRO E AR CONDICIONADO, NO DIA 18/10/18 ÀS 22H:00MIN, SAÍDA DA PRAÇA FARROUPILHA, NA CIDADE DE AUGUSTO PESTANA-RS, COM DESTINO A CIDADE DE CAMBARÁ DO SUL-RS, SEGUINDO O ROTEIRO: PARQUE NACIONAL DOS APARADOS DA SERRA, VISITA PELA MANHÃ CÂNIOS FORTALEZA: VISITA A CACHOEIRA DO TIGRE PRETO; TRILHA DO MIRANTE E TRILHA DA PEDRA DO SEGREDO; TARDE: CÂNION DO ITAIMBÉZINHO: TRILHA DO COTOVELO E TRILHA DO VÉRTICE, REFERENTE VIAGEM DE ESTUDOS DA ESCOLA ROCHA POMBO E MAIS 1 MICRO ÔNIBUS NO DIA 19/10/18 DE PEQUENO PORTE (QUE COMPORTE OS 34 PASSAGEIROS) PARA DESLOCAMENTO EM ESTRADAS VICINAIS DOS ALUNOS DA ESCOLA QUE ESTARÃO NA CIDADE		
2	1,0	UN	CONTRATAÇÃO DE UM ÔNIBUS GRANDE PARA NO MÍNIMO 37 PASSAGEIROS, COM BANHEIRO E AR CONDICIONADO, NO DIA 04/10/18 ÀS 21H:00MIN, SAÍDA EM FRENTE À PREFEITURA DE AUGUSTO PESTANA-RS, COM DESTINO A CIDADE DE RIO GRANDE-RS, COM DISPOSIÇÃO DE VEÍCULO PARA OS PASSEIOS, CONFORME O ROTEIRO: NO MUSEU OCEANOGRÁFICO, ILHA DA PÓLVORA, CENTRO HISTÓRICO, MOLHES DA BARRA E PRAIA DO CASSINO, REFERENTE VIAGEM DE ESTUDOS DA ESCOLA DR PESTANA. RETORNANDO DA CIDADE DE RIO GRANDE ATÉ AUGUSTO PESTANA DIA 05/10/18. DESEMBARQUE NA PREFEITURA.		



3	1,0	UN	CONTRATAÇÃO DE UM ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 44 LUGARES COM BANHEIRO E AR CONDICIONADO PARA O PARQUE ZOOLOGICO DO RIO GRANDE DO SUL NA CIDADE DE SAPUCAIA DO SUL NO DIA 09/11/2018 PREVISÃO DE SAÍDA AS 3H E CHEGADA AS 23:30		
4	1,0	UN	CONTRATAÇÃO DE 02 ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 40 LUGARES PARA LEVAR O GRUPO DO CRAS PARA O SALTO DO YUCUMÃ - DERRUBADAS NO DIA 30/11/2018 PREVISÃO DE SAÍDA AS 7H E CHEGADA AS 20HORAS		
5	1,0	UN	CONTRATAÇÃO DE UM ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 44 LUGARES PARA O DIA 15/10/2018 COM SAÍDA ÀS 13H E CHEGADA AS 17:30 DESTINO CENTRO DE IJUI		
6	1,0	UN	CONTRATAÇÃO DE UM ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 44 LUGARES PARA O DIA 18/10/2018 COM SAÍDA ÀS 13H E CHEGADA AS 17:30 DESTINO CENTRO DE IJUI		
7	1,0	UN	CONTRATAÇÃO DE UM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 46 LUGARES PARA OS DIAS 11 DE OUTUBRO E 08 DE NOVEMBRO, TRAJETO AUGUSTO PESTANA - JOIA COM HORÁRIO DE SAÍDA PARA AS 07:45 E RETORNO AS 17:00		

TOTAL GERAL	R\$
--------------------	------------

OBSERVAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS:

PREENCHER O COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL E ENVIAR NOVAMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES/COMPRAS O MAIS BREVE POSSIVEL POR E-MAIL, FAX OU PESSOALMENTE. CONTATO Nº 055-3334-4924

AS PROPOSTAS DEVEM SER DIGITALIZADAS;

ESPECIFICAR A MARCA DO PRODUTO COTADO, NÃO ESQUECER CARIMBO E ASSINATURA POR GENTILEZA, APRESENTAR DECLARAÇÃO, REFERENTE AO PRAZO DE RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO, NO ENVELOPE Nº 01, (CONFORME MODELO ANEXO) (facultativo).



TOMAR CUIDADO AO PREENCHER OS VALORES;

**AO PREENCHER OS VALORES, OBSERVAR A COLUNA DA UNIDADE,
POR EXEMPLO (KG, UN, PCT, L, POTE, ETC.)**

**O VALOR UNITÁRIO DEVERÁ SER, COM APENAS DUAS CASAS APÓS A
VÍRGULA;**
PREENCHER SEMPRE O TOTAL DE CADA ITEM E O TOTAL GERAL.



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS Nº
CARTA CONVITE Nº 19/2018

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001- 17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VILMAR ZIMMERMANN, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 331.968.000-59, portador da Carteira de Identidade nº 7017051611/SSP-RS, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresainscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, na cidade de, neste ato representado por, comerciante, inscrito no CPF sob nº, para efeitos do presente, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Adjudicação da licitação para contratação de empresa para aquisição de toner compatível e cartuchos originais, com entrega parcial conforme as necessidades do município, conforme Carta Convite nº....., e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto deste contrato a prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, por parte da CONTRATADA, de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá estar devidamente autorizada e cadastrada pelo departamento de transporte coletivo do DAER de nosso Estado, através do Certificado de Registro de Fretamento.

DESCRIÇÃO ITINERARIO-----

PARÁGRAFO SEGUNDO: O transporte deverá ser realizado através dos veículos de PLACAS:-----, utilizando-se para tanto de seus funcionários, que deverão estar devidamente registrados e em situação regular perante a legislação trabalhista, social e previdenciária, devidamente habilitados e autorizados para a condução dos seus veículos e para fazerem o transporte de passageiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA atenderá as normas aplicáveis à prestação de serviços remunerados de transporte coletivo intermunicipal de passageiros perante o DAER (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem), bem como obedecerá às disposições estabelecidas em Leis e Resoluções, pertinentes a operação dos serviços.



PARÁGRAFO QUARTO: Os veículos que serão destinados aos serviços avencados deverão ser do tipo “turismo”, com assentos individuais reclináveis.

PARÁGRAFO QUINTO: O número de passageiros a serem transportados em cada viagem não poderá exceder a lotação máxima de pessoas sentadas nos ônibus utilizados. Não serão permitidos passageiros em pé.

PARÁGRAFO SEXTO: Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos, encargos e despesas operacionais havidas com seus prepostos, subcontratados, motoristas, pedágios, manutenção, alojamento e alimentação de seu pessoal de apoio, encargos trabalhistas, previdenciários, corporativos, interventivos, fiscais e afins, transporte e combustível, bem como todas as demais despesas relacionadas com a prestação de serviços especificados neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Também correrão por conta da CONTRATADA os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O preço para o presente contrato é de: R\$.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante reterá os encargos incidentes no presente contrato conforme legislação vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Fiscalização do Serviço será feito

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: (273) – 7836 3.3.90.39.74.00.00; (8779) – 8950 3.3.90.39.74.00.00; (130) – 7810 3.3.90.39.74.00.00.

CLÁUSULA QUARTA

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos que já foram estipulados anteriormente:

- a) Fornecer os ônibus em excelente estado de conservação (funilaria, mecânica, pneus, etc.) e limpos;
- b) Seguir o estabelecido pelo(a) CONTRATANTE, conforme a Cláusula Primeira, cumprindo com pontualidade e segurança;
- c). Não praticar emissões e vendas de passagens individuais;



- d) Informar aos motoristas que, caso aconteça algum problema, o mesmo deverá se reportar ao coordenador da viagem (designado pelo CONTRATANTE);
- e) O motorista só deverá parar durante o trajeto em caso emergencial. Não deverá parar para alimentação dos passageiros ou do próprio motorista;
- f) Não proceder a captação ou o desembarque de passageiros no itinerário, sem a permissão do coordenador da viagem;
- g) O veículo, quando da realização da viagem, deverá portar obrigatoriamente, além da documentação exigida pela legislação de trânsito, os documentos de viagem, tais como: cópia do Certificado de Registro de Fretamento, autorização de viagem, relação dos passageiros contendo nome, respectiva identidade e o itinerário da viagem, nota fiscal correspondente à prestação de serviço, autorização de viagem, comprovação do vínculo empregatício do motorista com a PRESTADORA, Certificado de Segurança Veicular, bem como outros apontados pela legislação aplicável;
- h) Não será permitido o transporte de encomendas ou bagagens desacompanhadas;
- i). Informar aos motoristas que devem estar devidamente trajados, não se permitindo o uso de bermudas, shorts, camisetas, chinelos ou ficar sem camisa, enquanto estiverem a serviço do CONTRATANTE;
- j) Informar aos motoristas que é expressamente Proibido Fumar enquanto estiverem a serviço da CONTRATADA;
- k) Se objetos dos passageiros forem esquecidos no ônibus, deverão ser entregues na Secretaria de Educação do Município de Augusto Pestana RS, para que sejam devolvidos aos proprietários;
- l) A CONTRATADA responderá por si e seus funcionários por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer tipo quando a estes der causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustada;
- m) Na execução do transporte contratado, a CONTRATADA deverá, por meio dos seus prepostos, observar e cumprir todas as normas de segurança e de trafegabilidade, obedecendo à legislação vigente sobre transporte de passageiros, obrigando-se a manter os seguros obrigatórios e de responsabilidade civil que acobertem pessoas e bens transportados;
- n) Em caso de pane mecânica durante as viagens a CONTRATADA se compromete a substituir o ônibus em que estiverem sendo transportados no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem que isso cause nenhum ônus a CONTRATANTE.
- o) Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pela CONTRATANTE em decorrência de sinistros de trânsito. Assim, a responsabilidade penal e civil decorrente do referido transporte é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- p) Manter, sempre, atualizada sua regularização de transporte perante o DAER (Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem), bem como obedecer às disposições da Lei nº 7.105/77 e da decisão Regimental do Conselho de Tráfego nº 2.780/80 e do Decreto 29.767/80; e as normas referentes as operações de serviço.
- q) A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade e garantia conforme as disposições estipuladas neste



contrato, sob pena de retenção dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE.

r) A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA

A Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato não prevê cláusula de reajustamento dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, reconhecendo a contratada, os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa.

CLÁUSULA OITAVA:

A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA:

O presente Contrato estará automaticamente cancelado ou transferido no caso de condições climáticas que inviabilizem a execução do objeto, ficando as partes desde já cientes desta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

NO CASO DE CANCELAMENTO, A CONTRATANTE DEVERÁ COMUNICAR A CONTRATADA, NÃO RESTANDO A MESMA DIREITO A INDENIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, podendo o CONTRATANTE, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 30 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

§ 1º - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



§ 2º - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, do pessoal de serviço para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, com alterações da Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As partes elegem o Foro de Augusto Pestana RS, para dirimir qualquer dúvida emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Augusto Pestana, DIA/MÊS/ANO

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal (Contratante)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-----

CPF:

2-----

CPF:



ANEXO III

MODELO “DECLARAÇÃO MENOR”

DECLARAÇÃO

REF: IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

-----, inscrito no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)-

-----, portador da Carteira de Identidade nº----- e do CPF nº-----

-----DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

Data

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) CNPJ nº , (ENDEREÇO COMPLETO)

declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão)

OBS: ASSINATURA, CPF E CRC DO CONTADOR DA LICITANTE.
DECLARAÇÃO